



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 8.023/2021**

**“PRORROGA E INSTITUI MEDIDAS  
EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA (MG) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito de Bocaiúva (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 86, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO**, que todo o país apresenta alta no número de casos da COVID-19, recomendando pronta atuação na implementação das medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO**, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município de Bocaiúva (MG);

**CONSIDERANDO**, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município de Montes Claros (MG), que é referência para toda a região;

**CONSIDERANDO**, que os próximos dias serão de extrema importância para a prevenção e o combate da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o anúncio divulgado pelo Governo do Estado quanto à criação da onda roxa no programa Minas Consciente e a informação de que a região norte de Minas se encontra em situação crítica;

**CONSIDERANDO**, as ponderações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, na reunião ocorrida em 03 de março de 2021, com a participação consultiva da Câmara de Dirigentes Lojistas de Bocaiúva – CDL, Polícia Militar de Minas Gerais, Assessoria Jurídica do Município de Bocaiúva, representantes das Igrejas Católicas, COPIEB, representantes da sociedade civil, representantes da Câmara Municipal de Bocaiúva, Diretoria do Hospital Municipal Dr. Gil Alves, Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros;



## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS NO PERÍODO DE 05 DE MARÇO A 08 DE MARÇO DE 2021**

**Art. 1º** – Fica proibido, pelo prazo de **04 (quatro) dias**, contados a partir do dia **05 de março de 2021**, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Bocaiúva, o funcionamento presencial de qualquer atividade econômica, assistencial, cultural e religiosa, pública ou privada.

**Parágrafo único** – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

**I** – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente e no Decreto municipal nº 8.017/2021;

**II** – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 2º** – Durante o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

**I** – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

**II** – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

**III** – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

**IV** – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

**V** – distribuidoras de gás;

**VI** – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

**VII** – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

**VIII** – agências bancárias e similares;

**IX** – cadeia industrial de alimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

- X** – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI** – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII** – construção civil;
- XIII** – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV** – lavanderias;
- XV** – assistência veterinária e pet shops;
- XVI** – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII** – call center;
- XVIII** – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX** – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XX** – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI** – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII** – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII** – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV** – relacionados à contabilidade.

**Parágrafo único** – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e no Decreto municipal nº 8.017/2021 e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

**Art. 3º** – Fica mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I** – tratamento e abastecimento de água;
- II** – assistência médico-hospitalar;



**III** – serviço funerário;

**IV** – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

**V** – exercício regular do poder de polícia administrativo.

**Parágrafo único** – Os serviços públicos contínuos definidos neste artigo poderão sofrer limitação de horário e público de acordo com a conveniência administrativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS NO PERÍODO DE 09 DE MARÇO A 15 DE MARÇO DE 2021**

**Art. 4º** – A partir de **09 de março de 2021 até 15 de março de 2021**, sem prejuízo de decisões futuras, no âmbito do Município de Bocaiúva, fica autorizado o funcionamento presencial de qualquer atividade econômica, assistencial, cultural e religiosa, com as seguintes limitações e exceções:

**I** – proibição de funcionamento de quaisquer atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas no período entre 20h00m às 05h00m, para encerramento completo das atividades, salvo as excepcionadas pelo presente Decreto;

**II** – recomendação de **não** circulação de pessoas e veículos nas vias públicas no período entre 20h00m às 05h00m horas;

**III** – proibição de funcionamento de bares, restaurantes e similares no período entre 18:00 às 06:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. Fica igualmente proibido o funcionamento destes estabelecimentos aos sábados e domingos;

**IV** – proibição de funcionamento dos clubes recreativos e de serviços;

**V** – proibição de funcionamento das casas de festas e eventos;

**VI** – proibição de funcionamento das academias de práticas esportivas, de atividades físicas e centros de práticas esportivas presenciais, autorizando-se que estas atividades sejam promovidas pela rede mundial de computadores;

**VII** – proibição de shows artísticos e musicais presenciais, autorizando-se que estes sejam promovidos pela rede mundial de computadores;

**VIII** – proibição de realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, autorizando-se que estes sejam promovidos pela rede mundial de computadores;

**IX** – proibição de prática de esportes coletivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

- X** – proibição de realização de velórios com a presença de mais de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes;
- XI** – proibição de comemorações em residências particulares, sítios, fazendas, chácaras e afins, tais como festas e reuniões de qualquer espécie;
- XII** – proibição de utilização das áreas de lazer e convivência dos condomínios de edifícios e condomínios de casas;
- XIII** – proibição de funcionamento dos parques municipais, dos parques itinerantes e a utilização das academias ao ar livre e áreas de lazer das praças públicas;
- XIV** – proibição de funcionamento de feiras e afins;
- XV** – proibição de realização de cavalgadas, carreatas e eventos semelhantes que gerem aglomeração;
- XVI** – proibição da permanência de pessoas dentro dos estabelecimentos após o seu fechamento;

**Parágrafo único** – Ficam os bares, restaurantes e similares autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira, após às 18h00m e até as 23h00m, através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as por vias telefônicas, exclusivamente para entrega no endereço do consumidor (*delivery*).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A SEREM ADOTADAS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE DECRETO – 05 DE MARÇO A 15 DE MARÇO DE 2021**

**Art. 5º** – No período de vigência do presente Decreto, fica determinado, ainda:

- I** – a proibição do funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, salvo as exceções expressamente previstas e ressalvadas as atividades relacionadas à indústria, à saúde, à segurança e à assistência;
- II** – a recomendação de que não haja circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;
- III** – a proibição de circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV** – a proibição de circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

**V** – a proibição de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

**VI** – a proibição de realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º – A recomendação constante nos incisos I e II deste artigo, não se aplica às autoridades públicas, policiais, agentes de fiscalização e trabalhadores de saúde no exercício de suas funções.

§ 2º – Recomenda-se que a circulação de pessoas se restrinja às seguintes hipóteses:

**I** – acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos definidos neste Decreto;

**II** – comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

**III** – realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos definidos neste Decreto.

§ 3º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

**Art. 6º** – No período de vigência deste Decreto, quando autorizadas a funcionar, as atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas devem observar todas as medidas estipuladas pelo Decreto 8.017/2021, em especial:

**I** – distância linear mínima de 3 (três) metros entre funcionários, colaboradores e pessoas em geral;

**II** – metragem mínima de 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) por pessoa no interior do estabelecimento, devendo, os estabelecimentos, afixar em sua entrada o número máximo de pessoas permitidas;

**III** – limite de ocupação em 30% (trinta por cento) do estabelecimento;

**V** – priorização de teletrabalho;

**VI** – realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais).

**Parágrafo único** – O distanciamento nas filas externas nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem é de responsabilidade dos gerentes, diretores e/ou proprietários, com a fiscalização do Município.





## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** – Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e similares obrigadas a observar e a tomar providências efetivas para cumprir as regras de isolamento e distanciamento social previstas no Decreto 8.017/2021, não sendo permitidas aglomerações de pessoas nas filas para serem atendidas, inclusive na área externa dos estabelecimentos.

**Parágrafo Único** – Fica recomendado que o atendimento nos estabelecimentos bancários seja efetivado, preferencialmente, através de agendamento ou rodízio de clientes.

**Art. 8º** – Fica determinado que os salões de beleza, cabeleireiro e barbearia promovam atendimento exclusivamente mediante agendamento, para um cliente por vez.

**Art. 9º** – Pelo período de vigência deste Decreto, ou seja, de 05 a 15 de março de 2021, fica expressamente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas por qualquer tipo de estabelecimento situado no Município de Bocaiúva, ainda que à margem da rodovia.

**Art. 10** – No âmbito da Administração Pública Municipal:

**I** – fica proibido o funcionamento no período de 05 de março a 08 de março de 2021 de todas as repartições, salvo as essenciais;

**II** – fica autorizado o funcionamento no período de 09 de março a 15 de março de 2021 de todas as repartições, mediante agendamento e em observância as demais normas deste Decreto e do Decreto 8.017/2021.

**III** – ficam suspensas as cirurgias eletivas;

**IV** – agentes de saúde não farão visita domiciliar e puericultura – PCCU;

**V** – os postos de saúde, estratégia de saúde da família e clínica da mulher, funcionarão, no período de 05 à 08 de março de 2021, das 07h00m às 15h00m, somente para atendimentos médicos.

**Art. 11** – O descumprimento das regras previstas no presente Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal n.º 8.017/21, além de eventuais punições no âmbito penal, sujeitando-se o infrator, ainda, às sanções previstas no art. 97 da estadual Lei n.º 13.317, de 1999, e no art. 49 da Lei municipal 3.584/2013, no que couber.

**Parágrafo único** – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

**Art. 12** – São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

**I** – a SES, Secretaria Municipal de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias;

**II** – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas;

**III** – as Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Social, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Rural, Esportes, e Transportes.

**Art. 13** – É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei estadual nº 13.317, de 1999.

**Art. 14** – Os agentes públicos que lavrarem os autos solicitarão a confecção do Registro de Eventos e Defesa Social (REDS) junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e os encaminhará à Assessoria Jurídica, que elaborará Notícia de Fato endereçada à PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de Bocaiúva/MG, comunicando a ocorrência da Conduta Típica prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro (CP), para as devidas providências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

**Art. 15** – Ficam mantidos os casamentos anteriormente agendados para o período de vigência deste Decreto, desde que observem o limite máximo de 10% (dez por cento) da capacidade do templo/igreja onde será celebrado e as medidas previstas no art. 6º deste Decreto.

**Art. 16** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 8.018/2021, perdendo efeito imediato após o decurso do prazo estabelecido para a sua vigência, salvo se expressamente prorrogado.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 04 de março de 2021.

**Roberto Jairo Torres**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi devidamente publicado no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005.  
Declaro ser verídica a informação acima:

\_\_\_\_\_  
Rosely da Silva Efrain  
Secretária Municipal de Governo